

LA
Ref



S. R.
ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
REGIMENTO DE INFANTARIA Nº 15

CONTRATO N.º 01

Aquisição de Alimentação Confeccionada

Valor: 11 584,07 € (onze mil e quinhentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos) (S/IVA)

Orçamento: OMDN – Receitas Gerais

Item Financeiro: D.02.01.05 – Alimentação, refeições confeccionadas

Informação de Cabimento n.º 4021104188

Compromisso n.º 4021605962

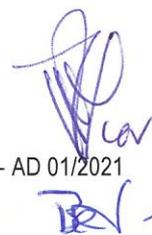
CPV: 15894200-3

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

- NIF 508874610- EBM- Hotelaria, LDA




**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

CONTRATO N.º 01

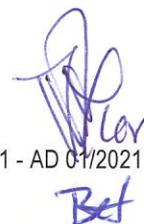
Aquisição de Alimentação Confeccionada

- a. Ao quinto dia do mês de fevereiro de 2021, nas instalações **Regimento de Infantaria Nº 15** do Comando das Forças Terrestres, sita Estrada de Coimbra 2300-471, Tomar, na pessoa do Exmo. Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva NIF 508874610, EBM- Hotelaria, LDA, (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Rua de S.Gião, nº 46/48, 2300-567 Tomar, representada no presente ato por Elisabete Marisa Nunes Simões Borges, natural de Tomar, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para aquisição de alimentação confeccionada com base na “ementa do dia”, até ao montante máximo de **11 584,07 € (onze mil e quinhentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos)** (S/IVA), cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 02 fevereiro 2021 do Exmo. Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de alimentação confeccionada com base na “ementa do dia” a fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, até ao montante de **11 584,07 € (onze mil e quinhentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos)**, o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de **13%**, num total global de **13 090 (treze mil e noventa euros e zero cêntimos)**, em conformidade com a proposta adjudicada da empresa EBM- Hotelaria, LDA.-----



Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens/serviços

Os bens objeto do presente contrato serão entregues no **Regimento de Infantaria Nº 15, Estrada de Coimbra, 2300-471, Tomar.** -----

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens/serviços

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser efetuado no dia em que é escolhida a refeição, o contrato será integralmente executado no prazo de 5 meses, a contar da data da outorga do contrato.-----
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. -----

Cláusula 4.ª

Preço

O valor máximo a pagar entidade adjudicante é de **11 584,07 € (onze mil e quinhentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos)**, s/ IVA, considerando 5,50 €, c/ IVA, por refeição. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos bens prevista na Cláusula seguinte; -----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP; -----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-



Cláusula 6.^a

Aceitação

A aceitação deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Seção Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens. -----

Cláusula 7.^a

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.-----

Cláusula 8.^a

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Subcontratação

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do Primeiro Outorgante;-----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**; -----
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa; -----

Cláusula 10.^a

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais; -----
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**. -----

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato; -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;-----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 12.^a

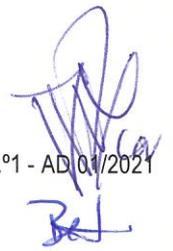
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato do Victor Manuel Rodrigues Calado. -----

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial; -----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----



Cláusula 14.ª

Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.-----

Cláusula 16.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento; -----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

Cláusula 18.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato: -----
 - a. O Caderno de Encargos; -----
 - b. A proposta adjudicada; -----
 - c. O estabelecido no próprio título contratual. -----



2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----

Cláusula 19.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após: -----

- a. A sua outorga; -----
- b. A publicitação, nos termos do artigo 127º do CCP; -----
- c. A subsequente emissão da requisição pela Seção Logística do Regimento de Infantaria N.º 15, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes. -----

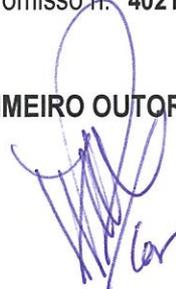
Cláusula 20.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 02 fevereiro 2021 do Exmo. Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 02 fevereiro 2021, do Exmo. Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15. -----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é até **11 584,07 € (onze mil e quinhentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos)**, s/ IVA. -----
5. A definição dos valores a contratar é não havendo a obrigatoriedade de requisição até ao limite previsto **11 584,07 € (onze mil e quinhentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos)**, s/ IVA-----
6. O presente contrato será suportado por conta de verbas do OMDN/Receitas Gerais, Rubrica: D.02.01.05 – Alimentação, refeições confeccionadas. -----
7. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

8. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
9. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
10. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
11. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 8 (oito) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco do Regimento de Infantaria nº 15 e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**. -----
12. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**. -----
13. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4021605962 -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



PAULO LUÍS ALMEIDA PEREIRA
COR INF

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

